



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Varjão – GO, por meio de seu Presidente, torna público que realizará **contratação direta**, por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação conforme especificações abaixo:

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas da Câmara Municipal, incluindo pisos, vidros e móveis, bem como execução de serviços de copa, com preparo de café e atendimento durante sessões legislativas, reuniões e demais atividades institucionais, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

2. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

Os interessados poderão encaminhar propostas e documentos de habilitação, no período de:

Início: 28/01/2026

Término: 02/02/2026

Horário limite: 23:59 horas

3. FORMA DE ENVIO / PROTOCOLO

As propostas deverão ser encaminhadas por meio do e-mail oficial:

 **E-mail:** licitacao@varjao.go.leg.br

ou protocoladas presencialmente na sede da Câmara Municipal:

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

Endereço: Praça Moisés Franco, nº 40, centro – Varjão – GO.

Horário de funcionamento: 07h às 17h.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço**, observadas as condições e exigências constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo.

5. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação encontra-se especificados no Termo de Referência em anexo.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O Termo de Referência (TR) e a Minuta de Contrato, que integram o presente processo, seguem anexos a este Aviso de Dispensa, para conhecimento dos interessados e apresentação de propostas conforme as condições estabelecidas.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao setor responsável da Câmara Municipal, pelo e-mail indicado, durante o horário de expediente.

Varjão – GO, 28 de janeiro de 2026.

JOSE ANTONIO DA
COSTA:16742044187

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DA
COSTA:16742044187
Dados: 2026.01.28 11:12:16
-03'00'

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Varjão – GO

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas da Câmara Municipal, incluindo pisos, vidros e móveis, bem como execução de serviços de copa, com preparo de café e atendimento durante sessões legislativas, reuniões e demais atividades institucionais nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

2.1 Os produtos que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas da Câmara Municipal, compreendendo, no mínimo: a) limpeza geral de pisos, paredes, rodapés, portas, janelas, vidros, divisórias, móveis, estofados, equipamentos e demais superfícies; b) higienização de sanitários, incluindo reposição de materiais básicos quando fornecidos pela Administração; c) coleta, acondicionamento e descarte adequado de resíduos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;	UNI	11	3.727,27	41.000,00



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

d) organização básica dos ambientes de trabalho e áreas comuns.

Compreende, ainda, a execução de serviços de copa, consistentes no preparo de café e outras bebidas simples, organização e higienização da copa, lavagem de utensílios e atendimento aos vereadores, servidores e convidados durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, por profissionais devidamente capacitados, observadas as rotinas, quantitativos, carga horária e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra necessária à perfeita execução do objeto.

Valor total: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

2.2 O valor global será pago em 11 (onze) parcelas mensais fixas no valor de R\$ 3.727,27 (três mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) cada.

2.3 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, taxas, despesas operacionais, equipamentos e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

2.4 A apuração do objeto desta contratação direta observará o critério de julgamento do menor preço, nos termos da legislação vigente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 5.1.1. A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com os serviços de limpeza, conservação, higienização e serviços de copa;
- 5.1.2. Disponibilizar mão de obra suficiente, qualificada e devidamente treinada para a execução dos serviços, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades;
- 5.1.3. Manter profissional(is) uniformizado(s), identificados e em condições adequadas de higiene e apresentação;
- 5.1.4. Executar os serviços de acordo com as rotinas, horários e orientações estabelecidas pela Administração;
- 5.1.5. Utilizar produtos, materiais e equipamentos adequados, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes;
- 5.1.6. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal;
- 5.1.7. Substituir imediatamente o profissional que apresentar conduta inadequada, desempenho insatisfatório ou que descumpra normas internas, mediante solicitação da Administração;
- 5.1.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.1.9. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, mediante disponibilização de mão de obra, pela contratada, nas dependências internas da Câmara Municipal, conforme rotinas, horários e quantitativos definidos pela Administração.
- 6.2. Os serviços de limpeza, conservação e higienização deverão ser realizados diariamente, abrangendo todos os ambientes internos, observadas as boas práticas de limpeza, as normas sanitárias e os procedimentos adequados para cada tipo de superfície e ambiente.
- 6.3. Os serviços de copa compreenderão o preparo de café e outras bebidas simples, organização e higienização da copa e utensílios, bem como atendimento aos vereadores, servidores e convidados durante sessões legislativas, reuniões e demais eventos institucionais, conforme demanda.
- 6.4. A contratada deverá manter profissional(is) em quantidade suficiente para garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela gestão da mão de obra, incluindo substituições em casos de faltas, férias ou afastamentos.
- 6.5. execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que atestará a conformidade dos serviços prestados para fins de pagamento.
- 6.6. pagamento mensal estará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostilamento (art. 115, §5º).
- 7.1.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) ou por seus substitutos (art. 117, caput).
- 7.1.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual (art. 117, §1º).
- 7.1.5. O fiscal comunicará à autoridade superior situações que demandem providências fora de sua competência (art. 117, §2º).
- 7.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato (art. 118).
- 7.1.7. A indicação do preposto poderá ser recusada, mediante justificativa, devendo outro ser designado (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 44, §1º, no que couber).



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 7.1.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (art. 120).
- 7.1.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121).
- 7.1.10. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se meio eletrônico, quando cabível (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 44, §2º, no que couber).
- 7.1.11. O órgão poderá convocar representante da contratada para adoção de providências imediatas (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 44, §3º, no que couber).
- 7.1.12. Será verificada a regularidade da empresa junto ao SICAF.
- 7.1.13. Serão exigidas, quando não regularizadas no SICAF, a CND Federal, o CRF/FGTS e a CNDT.
- 7.1.14. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constatada inexecução ou execução inadequada do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.2. Previamente à contratação, será verificada a inexistência de impedimentos mediante consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.
- 8.1.3. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será comprovada nos termos da legislação vigente.
- 8.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.1.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.1.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Habilitação Jurídica:

- 8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- 8.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou da consolidação respectiva.

8.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 1 – Poder Legislativo
- II. Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinário
- III. Programa de Trabalho: 1001 – Legislativo
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Varjão, 28 de janeiro de 2026

Patrícia Carolina Moreira
Departamento de planejamento



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

(Processo Administrativo nº 011/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VARJÃO E XXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, com sede na Praça Moisés Franco nº 40, centro, na cidade de Varjão/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.441.864/0001-74, neste ato representada Pelo Vereador Presidente Sr. José Antônio da Costa, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob nº 167.420.441-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediado XXXXXXXX, CEP XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pela pessoa de direito, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação presencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas da Câmara Municipal, incluindo pisos, vidros e móveis, bem como execução de serviços de copa, com preparo de café e atendimento durante sessões legislativas, reuniões e demais atividades institucionais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas da Câmara Municipal, compreendendo, no mínimo: a) limpeza geral de pisos, paredes, rodapés, portas, janelas, vidros,	unid.	11	XXXX	XXXX

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

divisórias, móveis, estofados, equipamentos e demais superfícies; b) higienização de sanitários, incluindo reposição de materiais básicos quando fornecidos pela Administração; c) coleta, acondicionamento e descarte adequado de resíduos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis; d) organização básica dos ambientes de trabalho e áreas comuns. Compreende, ainda, a execução de serviços de copa, consistentes no preparo de café e outras bebidas simples, organização e higienização da copa, lavagem de utensílios e atendimento aos vereadores, servidores e convidados durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, por profissionais devidamente capacitados, observadas as rotinas, quantitativos, carga horária e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de mão de obra necessária à perfeita execução do objeto.				
--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia condicionada à publicação do extrato no meio oficial cabível.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, por interesse da Administração, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- a. reste comprovada a vantajosidade da manutenção contratual;
- b. haja disponibilidade orçamentária;
- c. o contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas; e
- d. seja formalizado termo aditivo, quando cabível.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item fica condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX), correspondente a 11 (onze) parcelas mensais de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, deslocamentos eventualmente necessários, seguros e outros custos imprescindíveis ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 dias, mediante a apresentação de nota fiscal e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, profissional(is) devidamente capacitado(s) para a prestação dos serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização das dependências internas da Câmara Municipal e serviços de copa, garantindo a continuidade e regularidade da execução.

8.3. Executar integralmente os serviços previstos no objeto, incluindo, no mínimo:

- a. limpeza, conservação e higienização de pisos, paredes, portas, janelas, vidros, móveis, sanitários, áreas administrativas, plenário, gabinetes, salas de reuniões e demais ambientes internos
- b. coleta, acondicionamento e descarte adequado dos resíduos, conforme normas sanitárias e ambientais aplicáveis;
- c. organização básica dos ambientes e reposicionamento de mobiliário quando necessário;
- d. preparo de café e outras bebidas simples;
- e. organização e higienização da copa e dos utensílios;
- f. atendimento aos vereadores, servidores e convidados durante sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais;
- g. apoio às rotinas correlatas aos serviços de limpeza e copa.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou imperfeições na execução dos serviços, promovendo, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade via Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação vigente.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade.

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1 – Poder Legislativo
- II. Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinário
- III. Programa de Trabalho: 1001 - Legislativo
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação. (TIC)

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021. *

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro desta comarca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Varjão, XX de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO

José Antônio da Costa

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Praça Moisés Franco, nº 40 - Centro - Varjão - Goiás - CEP 75355-000 - Whastapp: (62) 3554-1338

CNPJ: 02.441.864/0001-74

Email: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO "JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA"

1-

CPF

2-

CPF

